

sede à Praça Epitácio Pessoa, nº 03, Centro, Pedreira, CEP 13.920-000, representado pelo Prefeito Municipal Senhor (a) Hamilton Bernardes Junior, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº 8.450.379-8 e do CPF/MF nº 717.594.508-63, residente e domiciliado (a) nesta cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, em cumprimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, vem pela presente, dar ciência e conhecimento a Vossa Senhoria de que a Prefeitura instaurou processo de REURB sob nº 12.582/18 do núcleo urbano informal denominado "CHICO ROMANO" para fins de regularização fundiária urbana, sito à Fazenda São José, nº s/n, bairro Cascalho, nesta cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, objeto da matrícula / transcrição nº 380 (cópia anexa), onde V. Sa., Figura como confrontante.

Assim, fica V. Sa., **NOTIFICADO (A)**, na qualidade de **confinante / confrontante** da área objeto a ser regularizado (conforme se depreende da matrícula / transcrição nº 380 de sua propriedade), para que no prazo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da presente, venha manifestar sua concordância sobre o procedimento de REURB promovido por esta Prefeitura Municipal. Esclarece a Requerente, que a REURB pretendida respeitou as divisas existentes das propriedades da área a ser regularizada e os limites confinantes, situação que não trará prejuízo aos proprietários lindeiros, munícipes ou terceiros interessados. Seguem anexos, cópia da matrícula da área a ser regularizada e croqui de localização do núcleo.

Informo também que, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2018 e §6º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, a ausência de manifestação no prazo informado, será interpretada como concordância à REURB e aceitação tácita do pedido.

Caso positivo, ou seja, havendo manifestação, a mesma deverá ser feita em nome do Município de Pedreira e entregue no endereço da notificante como **contranotificação**.

Sem mais, atenciosamente.

Pedreira, 07 de abril de 2020

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

COMUNICAMOS, que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada Audiência Pública na fase de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021.

A LDO fixa as metas e prioridades da Administração Pública para o próximo exercício financeiro, norteia a elaboração do orçamento anual entre outros assuntos. Essa Lei também possibilita a conexão entre o planejamento de curto prazo que é a LOA (Lei Orçamentária Anual) e o planejamento de médio prazo contido no PPA (Plano Plurianual).

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: ouvidoria@pedreira.sp.gov.br ou pelo telefone 156.

Qualquer pessoa pode enviar as sugestões ou solicitar informações por aquele canal até o 14/04/2020. A participação da população vai auxiliar a Prefeitura a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública.

As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Transparência.

O prazo para a Prefeitura protocolar o Projeto de Lei da LDO 2021 na Câmara Municipal se encerra no dia 15/04/2020.

Pedreira, 08 de abril de 2020

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO REALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 14 DE ABRIL DE 2020

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, realizou-se uma **Reunião referente à Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021, do Município de Pedreira**. A Reunião aconteceu no Paço Municipal e iniciou-se às dezesseis horas e cinco minutos, estavam presentes o senhor Secretário Municipal de Finanças José Homero Silingardi, a senhora Giovana de Campos Tiozo Mazzini - Diretora do Departamento de Contabilidade, o senhor Jonas Lúcio – Responsável pelo Controle Interno e senhor Sérgio Aparecido De Santi – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, todos os participantes estavam usando máscaras de proteção e foram respeitadas as questões de distanciamento. O senhor José Homero explicou que em razão das ações de isolamento e as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que considerando o disposto no Decreto Nº 2.839 de 16 de março de 2020 desta municipalidade e em atenção ao disposto no comunicado SDG nº 14/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que excepcionalmente, a realização de Audiência Pública aberta à participação da população, foi substituída pelo envio de sugestões ou solicitação de informações através do e-mail: ouvidoria@pedreira.sp.gov.br, que foi divulgada através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Inicialmente foi ressaltada a importância das audiências públicas, porém, em um momento atípico como este, está sendo assegurada a participação popular desta maneira. Foi apresentado que o prazo de envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a Câmara Municipal é até 15 de abril e que a LDO estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2021. Sendo o orçamento único, a LDO deve abranger o Poder Executivo, Poder Legislativo, Administração Direta e Indireta. Foi ressaltado que o artigo 165, parágrafo segundo, da Constituição Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

estabelece regras para elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, segundo ele, o projeto deve compreender as metas e prioridades da Administração Pública, metas fiscais, receitas e despesas. Finalizada a reunião, eu, Giovana de Campos Tiozo Mazzini, *G. Mazzini* lavro a presente ata.